



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PGE
77
0

Processo nº: 584.198/2012 – Casa Civil.

Interessado: ALZITA LEÃO ORMOND.

Assunto: Recurso Inominado – Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente de Mato Grosso – SISMA/MT; enquadramento de servidores.

Parecer nº 001/SGA/2013.

Data: 07/01/2013.

Procuradora: MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA.

**ADMINISTRATIVO – RECURSO INOMINADO –
SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS
– ENQUADRAMENTO – TRANSPOSIÇÃO – ARTIGO
75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2011 – MERA
LEITURA E APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA
REFERIDA LEI COMPLEMENTAR – RECURSOS QUE
DEVE SER PROVIDO PARA O FIEL CUMPRIMENTO
DA LEI – REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES
NOMINADOS.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

78
0

Senhor Subprocurador-Geral.

Em despacho endereçado ao Procurador-Geral do Estado (fls. 66), o Chefe de Gabinete do Governador do Estado – Sílvio Corrêa, encaminha para análise desta Instituição o presente Recurso Inominado apresentado ao Governador do Estado de Mato Grosso pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SISMA/MT, em face de decisão emanada pela Secretaria de Estado de Administração – Superintendência de Gestão de Pessoas.

Às fls. 45/65, a decisão da Secretaria de Administração Superintendência de Gestão de Pessoas, que indeferiu o pedido por 'impossibilidade jurídica', ante a afronta a direitos e garantias instituídas pela Constituição Federal de 1988. No relatório, a Manifestação nº 067/GCCR/CA/SGP/SAD/2012, narra que o Sindicato dos servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente de Mato Grosso – SISMA/MT, formalizou pedido de ascensão de cargo dos servidores que obtinham perfil de telefonista, no cargo de Apoio do serviço do SUS, para Assistente de Nível Médio, através de reenquadramento originário da carreira da SES, com base na Lei Complementar nº 441/2011.

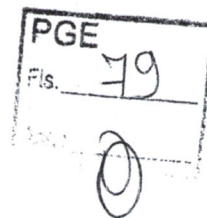
Consta dos autos requerimento do Sindicato



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



citado – SISMA/MT –, requerendo que os servidores (1) ANA MARIA MARQUES DOS SANTOS, (2) ANTONIO CARLOS PECHIM NEIVA, (3) CRISTINA BARONAS, (4) DNILCY TAVARES CORREA ARRUDA, (5) DOMETILA ENEDINA DE PAULA, (6) GUAJARINA DAMIANA FERNANDES DOS SANTOS, (7) JOANA MONTEIRO SALGADO, (8) JOILSON NARDES DO NASCIMENTO, (9) LUZIA APARECIDA SILVA ALMEIDA, (10) SILBENE FÁTIMA DA SILVA, (11) TANIA MARIA DA SILVA COSTA, e (12) VILMA FERREIRA XAVIER, aprovados em concurso público para o cargo/perfil “*telefonista*”, e atualmente vinculados ao perfil de “*Apoio do Serviço do SUS*”, obtenham sua readequação profissional para o cargo de **Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS/TELEFONISTA**.

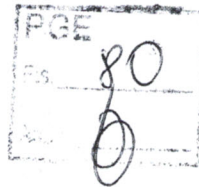
Diz o SISMA/MT, que a Lei Complementar nº 441, de 24/10/2011, em seu artigo 6º, disciplinou a constituição do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, nos seguintes termos:

“Art. 6º O quadro de pessoal da SES/MT constitui-se dos servidores efetivos e estáveis do Serviço Público Estadual, que integram a Carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde que desempenham atribuições nas áreas estruturantes de Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação,



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura, para a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os cargos e perfis, devidamente autorizados, consoante os Anexos II, III, IV e V."

Expõe o SISMA/MT que o Anexo IV da Lei Complementar nº 441/2011 incluiu os telefonistas no perfil profissional de "assistente de nível médio", e que no artigo 75 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), referida lei estabeleceu que a partir de 1º de janeiro de 2012 haveria uma fusão de cargos, com a seguinte disposição:

"Art. 75. Em 1º de janeiro de 2012 será realizada a fusão dos cargos de profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de saúde do SUS, devendo ser efetuada a transposição de todos os servidores do atual cargo de Profissional Assistente de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS para o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS."

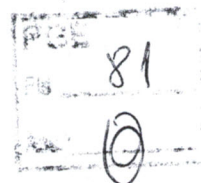
Com estas informações legais, o Sindicato alega que os servidores nominados – todos concursados (*telefonistas*), ostentam



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



equivocadamente o cargo de "Apoio do SUS", quando deveriam estar enquadrados como Técnicos de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS. Pede assim a correção da situação profissional dos representados, dizendo ainda que servidores concursados para o cargo de telefonista que eventualmente tomarem posse após a publicação da Lei Complementar nº 441/2011, certamente ostentarão o cargo de Técnico do SUS, ensejando flagrante tratamento desigual pela Administração em face dos administrados.

A Secretaria de Estado de Administração indeferiu o pedido por impossibilidade jurídica, alegando que, conforme o artigo 75 da Lei Complementar nº 441/2011, "*apenas os profissionais assistentes de nível médio dos serviços de saúde do SUS, serão transpostos para o cargo de Profissional de Nível Médio dos serviços de saúde do SUS, e não os profissionais de perfil de apoio de serviços do SUS, ou seja, de acordo com a LC 441/2011, haverá apenas uma **TRANSPOSIÇÃO DE SISTEMA** e não **ascensão de cargo, mesmo porque este tipo de ato é inconstitucional***".

Afirma ainda a Manifestação nº 067/GCCR/CA/SGP/SAD/2012, que a legislação permitiu uma transposição, continuando os servidores na mesma classe, nível e CARGO, de acordo com a Lei Complementar nº 441/2011, em seu artigo 68 e Orientação Normativa 001/2011. Afirma também que, "*como os servidores já se encontram no*



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PGE
Fis. 82
Ass:

cargo de APOIO DO SERVIÇO DO SUS, já tendo todos sido transpostos para o cargo de PROFISSIONAIS DE APOIO DE SERVIÇO DE SAÚDE DO SUS, de acordo com os extratos SEAP em anexo, nesta mesma posição serão enquadrados pela Lei Complementar nº 441/2011" (fls. 45/50).

Nas razões que acompanham o Recurso Inominado endereçado ao Governador do Estado, o Sindicato afirma que a Lei Complementar nº 441/2011 trouxe várias modificações quanto à organização do sistema de classificação dos servidores do SUS, e especificamente quanto aos servidores que ocupam o cargo de telefonista, enquadrados como 'apoio do serviço do SUS' (*Lei nº 8.269/2004*), e incluídos como telefonistas no perfil profissional "Assistente de Nível Médio" (*Anexo IV da LC 441/2011*), **devem ser transpostos para o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS, por força do artigo 75 da Lei Complementar em referência.**

Este o conteúdo dos autos. Segue a análise solicitada.

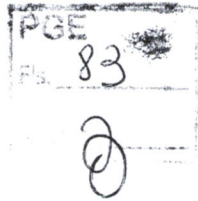
A matéria trazida à apreciação desta Subprocuradoria-Geral Administrativa diz respeito à aplicação, aos servidores públicos efetivos nominados neste processo (*fls. 51/62*), de dispositivos da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



Complementar nº 441, de 24/10/2011, que "*institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria de Estado de Saúde - SES do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*".

Nos Eventos de Cargo juntados às fls. 51/62, consta que tais servidores ocupam cargos públicos de provimento efetivo, e que na data de 01/05/2011 foram transpostos do cargo de 'Apoio de Serviços do SUS', para o cargo de 'Profissionais de Apoio de Serviços de Saúde do SUS', de acordo com a Lei Complementar nº 441/2011.

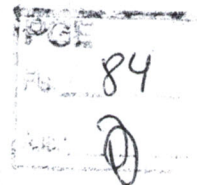
O que se postula neste processo é que estes servidores sejam transpostos para o cargo de **PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS**, mediante a **fusão** dos cargos de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, determinada pelo artigo 75 da Lei Complementar nº 441/2011.

Quanto à matéria em pauta, estes os dispositivos da Lei Complementar nº 441/2011 que especificamente devem ser considerados para a solução do tema:

"Art. 6º O quadro de pessoal da SES/MT constitui-se dos servidores efetivos e estáveis do Serviço Público Estadual, que integram a Carreira dos Profissionais do



MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



Sistema Único de Saúde que desempenham atribuições nas áreas estruturantes de Auditoria, Gestão, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização, Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura, para a execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os cargos e perfis, devidamente autorizados, consoante os Anexos II, III, IV e V.

(...)

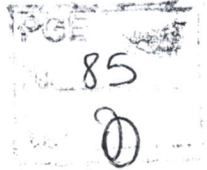
Art. 8º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde é constituída de 04 (quatro) cargos:

- I - Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de saúde do SUS;
- II - Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS;
- III - Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS;
- IV - Profissional de Apoio em Serviços do SUS.

Parágrafo único. Os atuais cargos de profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS passam a ser denominados, respectivamente, de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS,



MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."



Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional de Apoio em Serviços do SUS.

Art. 9º As atribuições de cada um dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde são assim descritas:

I - Profissional Técnico de Nível Superior em serviços de Saúde do SUS: (...) que **requiera escolaridade de nível superior** diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas (...);

II - Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de saúde do SUS: (...) e que **requiera escolaridade de ensino médio técnico profissionalizante** exigido para atuação nas áreas estruturantes de : (...);

III - Profissional Assistente de Nível Médio em serviços de Saúde do SUS: (...) e que **requiera escolaridade de ensino médio** exigidos para atuação nas áreas estruturantes de: (...);

IV - Profissional de Apoio em serviços de Saúde do SUS: (...) que **requiera escolaridade mínima de ensino fundamental completo**, para atuação nas áreas estruturantes de: (...).



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

86

(...)

Art. 75. Em 1º de janeiro de 2012 será realizada a fusão dos cargos de Profissional Técnico de Nível Médio em serviços de Saúde do SUS e Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, devendo ser efetuada a transposição de todos os servidores do atual cargo de Profissional Assistente de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS para o cargo de profissional Técnico de Nível Médio dos Serviços de saúde do SUS.

(...)

§ 2º Os servidores transpostos deverão ser enquadrados na mesma classe e nível em que se encontrarem posicionados, sem prejuízo de tempo transcorrido para cumprimento de interstício para progressão horizontal e vertical.

§ 3º Após a fusão o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS terá os perfis profissionais e ocupacionais definidos nos Anexos III e IV desta lei complementar.

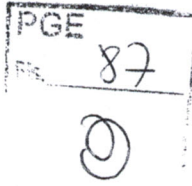
(...)

Art. 77. Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2011,



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004."

O artigo 75 da Lei Complementar nº 441/2011 determinou a fusão, em 1º de janeiro de 2012, dos cargos de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS e Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, transpondo todos os servidores ocupantes deste, para o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio do SUS, já que, de acordo com o artigo 9º, incisos II e III, estes cargos apresentam perfis coincidentes e exigem formação de nível médio completo.

De acordo com a Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, artigo 6º e o **ANEXO IV – PROFISSIONAL ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS**, os servidores que até a data de edição da referida lei ocupassem o cargo (*perfil profissional e ocupacional anterior*) de TELEFONISTA, passariam a ocupar o mesmo cargo/perfil profissional de TELEFONISTA, enquadrados, portanto, dentro da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, no cargo de Profissional Assistente de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS – artigo 8º, inciso III e artigo 9º, inciso III.

Desta forma, **TODOS** os detentores do



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PGE
Fis. 88
Ass: D

cargo/perfil profissional de TELEFONISTA devem estar enquadrados no cargo de PROFISSIONAL ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, como determina o já citado Anexo IV da Lei Complementar nº 441/2011. E como MANDA o artigo 75 da mesma lei complementar, tais cargos foram, em 1º de janeiro de 2012, objeto de fusão com o cargo/perfil profissional de PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, obedecendo-se, após, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo 75 (progressão, posicionamento e definição dos perfis). Portanto, em 1º de janeiro de 2012, o cargo de PROFISSIONAL ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS deixou de existir, já que todos os servidores que ocupavam tal cargo foram transpostos para o cargo de PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS.

Não vemos aqui qualquer dificuldade ou entrave jurídico para o perfeito entendimento do pedido e sua absoluta pertinência e adequação ao disposto na Lei Complementar nº 441, de 24/10/2011. A lei é singela, bastando cumprir seus mandamentos. Se os representados (09 servidores como atrás nominados) exerciam o cargo de TELEFONISTA, com a edição da lei complementar mantiveram-se neste mesmo cargo, já agora com o perfil de PROFISSIONAL ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, cargo que exige formação de nível médio completo (art. 9º, III). Assim, em obediência ao artigo 75 da Lei Complementar nº 441/2011,



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."


89
0

tais servidores, em 1º de janeiro de 2012, foram transpostos para o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, deixando de compor a carreira dos Profissionais do SUS, o cargo de Profissional Assistente de Nível Médio.

Conclui-se, portanto, que os servidores aqui representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente – SISMA/MT, com a edição da Lei Complementar nº 441, de 24/10/2011, e especificamente artigo 75, devem ser (já deveriam estar) enquadrados no cargo de **PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS**.

O Recurso Inominado merece ser conhecido e provido.

Para consideração superior.


MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
PROCURADORA DO ESTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PGE
Fis. 90
Ass: 0

PROCESSO: 584198/2012

INTERESSADO: AZILTA LEÃO ORMOND

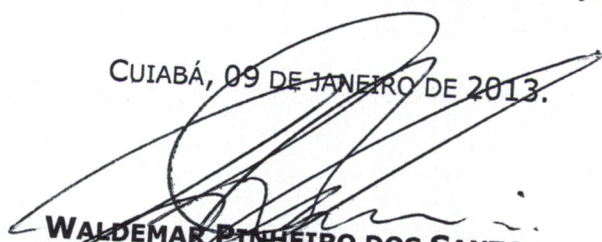
ASSUNTO: RECURSO INOMINADO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SISMA/MT; ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES.

DESPACHO

I RECOMENDO A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER 001/SGA/2013, QUE TRATA DE "RECURSO INOMINADO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SISMA/MT; ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES", EXARADO PELA PROCURADORA DO ESTADO DR.^a MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

II REMETAM-SE OS AUTOS PARA APRECIÇÃO SUPERIOR

CUIABÁ, 09 DE JANEIRO DE 2013.


WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais"

PGE

Fls. 91

Rub. 0

PROCESSO N.º: 584198/2012-Casa Civil

INETERESSADA: Casa Civil


SISMA – Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente de Mato Grosso

ASSUNTO: Recurso Inominado – enquadramento de servidores públicos

DESPACHO

1. R.H.
2. Após analisar os autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, referente ao **Parecer nº 001/SGA/2013**, que trata de “*Recurso inominado – enquadramento de servidores públicos*”, exarado pela Procuradora do Estado Dra. Maria Helena dos Santos Souza, por seus próprios fundamentos.
3. Encaminhe-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os devidos fins.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2013.


Nelson Pereira dos Santos
Procurador-Geral Adjunto



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Processo nº 584198/2012

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente de Mato Grosso

Assunto: Recurso Inominado – enquadramento de servidores públicos

DESPACHO

- 1 – R.H
- 2 – Após análise, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o **Parecer nº 001/SGA/2013**, de lavra da i. Procuradora do Estado Dra. Maria Helena dos Santos Souza, devidamente recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto Dr. Nelson Pereira dos Santos.
- 3 – Encaminhem-se os Autos a Casa Civil do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 14 de Janeiro de 2013.

JENZ PROCHNOW JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 3613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepomat.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral



MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO nº 025/2013/GAB/PGE

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2013.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo nº 584198/2012**, com o **Parecer nº 001/SGA/2013**, de lavra da i. Procuradora do Estado Dra. Maria Helena dos Santos Souza, devidamente Homologado, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

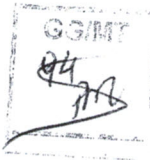

JENZ PROCHNOW JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta.

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 3613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepomat.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral



MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO nº 025/2013/GAB/PGE

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2013.

Senhor Secretário,

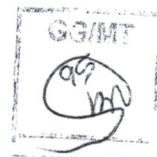
Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo nº 584198/2012, com o Parecer nº 001/SGA/2013, de lavra da i. Procuradora do Estado Dra. Maria Helena dos Santos Souza, devidamente Homologado, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,


JENZ PROCHNOW JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta.

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 3613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@cepomat.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL

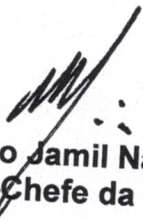
Processo nº.: 584198/2012

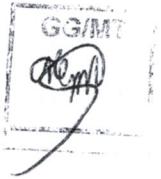
Interessado: PGE – OFÍCIO Nº 025/2013/GAB/PGE

Assunto: Encaminha para conhecimento e providências cabíveis, Parecer nº 001/SGA/2013, onde conclui que os servidores no processo representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente – SISMA/MT, com edição na Lei Complementar nº441, de 24/10/2011, e especificamente artigo 75, devem ser (já deveriam estar) enquadrados no cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS.

Despacho
do Gabinete do Governador acolhendo o
Parecer da PGE e enquando os auto a
SAD para a adoção de providências

Cuiabá, 18/ 01/ 2013.


Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Governador

Protocolo nº: **584198/2013**

Interessado: José Krominski - Advogados e Associados

Assunto: Representando a SISMA e sua Presidente ALZITA LEÃO ORMOND, solicita readequar o perfil profissional/cargo dos representados nominados na lista anexa (processo), para que conste em suas fichas funcionais o cargo de "Profissional Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS/TELEFONISTA".

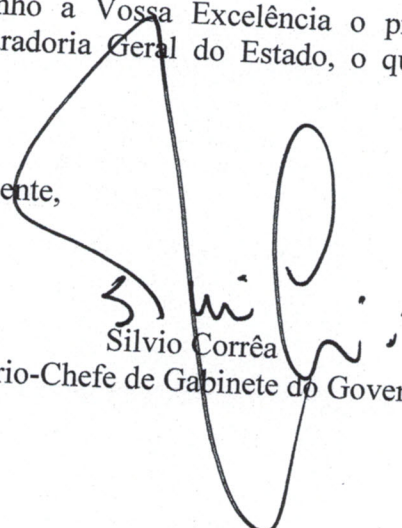
DESPACHO

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Anis Faiad
Secretário de Estado de Administração

Encaminho a Vossa Excelência o processo acima mencionado, contendo parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual indica a necessidade de adoção de providências.

Atenciosamente,


Silvio Corrêa
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador

/p

